



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI)
- UFPE -**

SUMÁRIO

		Pág
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	3
Seção I	Da Presidência do CONSUNI	4
Seção II	Do Plenário do CONSUNI	5
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO DO CONSUNI	6
Seção I	Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias	6
Seção II	Das Reuniões	7
Subseção I	Do Quórum e do Início dos Trabalhos	8
Subseção II	Do Pedido de Vista	8
Subseção III	Do Regime de Urgência	9
Subseção IV	Da sustentação oral	9
Subseção V	Da Votação	10
Subseção VI	Do Encerramento da Sessão	10
CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO	10
CAPÍTULO V	DOS REPRESENTANTES DO CONSUNI NOS ÓRGÃOS SUPERIORES	11
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º O CONSUNI é a instância máxima da Universidade, com competências normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da UFPE.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O CONSUNI é constituído:

- I - pela Presidência;
- II - pelo Plenário.

Art. 4º Ao Conselho Universitário compete:

- I - alterar o Estatuto por maioria de dois terços da totalidade de seus membros;
- II - aprovar e reformar o Regimento Geral da Universidade por maioria absoluta de seus membros;
- III - elaborar, aprovar e alterar o seu regimento;
- IV - aprovar os Planos de Desenvolvimento e Expansão da Universidade;
- V - criar, desmembrar, fundir e extinguir *Campi* Universitários, Centros Acadêmicos, Órgãos Suplementares e Pró-Reitorias, pela maioria absoluta de seus membros;
- VI - determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;
- VII - estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação, e decidir sobre distrato de qualquer outro tipo de administração contratada para gerir órgãos no âmbito da Universidade;
- VIII - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e títulos honoríficos, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos;
- IX - determinar as providências disciplinares nos termos do Estatuto e do Regimento Geral;
- X - decidir, após inquérito administrativo, sobre a intervenção em quaisquer *Campi* do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, por motivo de infringência da legislação de ensino, do Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento dos próprios *Campi* do interior, Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares;
- XI - regulamentar a consulta prévia à comunidade universitária a que se refere o art. 12, inciso XI, e o § 1º do art. 32 do Estatuto da Universidade;

- XII** - organizar as listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, em conformidade com o disciplinado no art. 32 do Estatuto;
- XIII** - decidir sobre recurso contra decisão do Reitor, observado o disposto no parágrafo único do art. 33 do Estatuto;
- XIV** - deliberar em grau de recurso em matéria de sua competência;
- XV** - concordar com o envio de credenciamento e recredenciamento de Fundação de Apoio ao Ministério da Educação;
- XVI** - deliberar sobre o veto de suas decisões pelo Reitor, observado o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade;
- XVII** - apreciar propostas enviadas pelo Conselho Social;
- XVIII** - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, bem como questões nele omissas, ou no Regimento Geral da Universidade, ou em quaisquer outros regimentos.

Seção I

Da Presidência do CONSUNI

Art. 5º O CONSUNI será presidido pelo Reitor e na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo decano.

§ 1º O decano é o membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento no colegiado ou, em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no colegiado para a escolha do substituto.

Art. 6º Compete ao Presidente do CONSUNI:

- I** - convocar as sessões do CONSUNI;
- II** - presidir às sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- III** - decidir sobre a pauta das sessões;
- IV** - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho;
- V** - resolver as questões de ordem;
- VI** - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;
- VII** - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como o resultado de votação;
- VIII** - submeter às atas das sessões à homologação do plenário;
- IX** - designar Comissões Especiais;
- X** - determinar a realização de estudos a serem apresentados no plenário;

- XI** - baixar atos e resoluções referentes às deliberações do Conselho;
- XII** - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros;
- XIII** - conceder a palavra aos conselheiros;
- XIV** - comunicar informações de interesse da Universidade;
- XV** - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral;
- XVI** - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo plenário do CONSUNI.

Art. 7º O Presidente poderá vetar decisão do CONSUNI, conforme o disposto no art. 34 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Nos casos de veto, parcial ou total, de decisão do CONSUNI, o Presidente deverá convocar o plenário para, em sessão extraordinária a se realizar no prazo máximo de trinta dias, dar conhecimento das razões do veto.

§ 2º Para apreciação do veto, o CONSUNI deliberará à vista das razões apresentadas por escrito e distribuídas previamente aos seus membros.

§ 3º Para a rejeição do veto é necessário o voto contrário da maioria simples dos membros do CONSUNI.

Art. 8º O Presidente poderá:

- I** - decidir quando prejudicado o pedido ou quando o recurso houver perdido o objeto;
- II** - despachar o assunto, antes da distribuição para o plenário ou membro relator do CONSUNI, para análise prévia da unidade jurídica;
- III** - se julgar necessário, convocar audiência pública para ouvir a comunidade universitária em questões ou fato de repercussão ou de interesse geral.

Art. 9º O Presidente deve cumprir e fazer cumprir as decisões e resoluções do CONSUNI.

Seção II

Do Plenário do CONSUNI

Art. 10 O plenário do CONSUNI é constituído pela reunião de seus membros, convocado na forma disciplinada neste regimento.

Art. 11 Compete ao Plenário do CONSUNI:

- I** - deliberar sobre os assuntos da competência do Conselho;
- II** - decidir sobre urgência, incidentes de discussão e votação de matéria constante da pauta da reunião;
- III** - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;
- IV** - deliberar sobre outras proposições de sua competência, que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Nenhum membro do Conselho poderá votar sobre questões relacionadas com os seus interesses particulares ou com os de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSUNI

Seção I

Da Distribuição e Análise dos Processos, Recursos e Matérias

Art. 13 A distribuição de processos, recursos e matérias para a relatoria por membro do CONSUNI é atribuição do Presidente ou, quando da sua ausência ou afastamento, do Vice-Presidente, que poderão delegar para o Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Parágrafo único O processo não pode ser distribuído para:

- I** - a presidência do CONSUNI;
- II** - a membro que se declare suspeito ou impedido ou que alegue sobrecarga de processos, recursos e matérias sob a sua relatoria;
- III** - a membro que se encontre em gozo de licença ou afastamento por mais de trinta dias;
- IV** - a representante estudantil.

Art. 14 A distribuição de processos, recursos ou matérias rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - impessoalidade;
- II** - caráter aleatório;
- III** - equilíbrio na distribuição da carga de trabalho.

§ 1º A distribuição será destinada prioritariamente aos conselheiros titulares.

§ 2º Na hipótese de impedimento, suspeição ou sobrecarga alegada por conselheiro, será designado novo relator para o assunto.

Art. 15 O relator do processo terá até trinta dias para emitir parecer, contados da data do recebimento do expediente, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, mediante requerimento fundamentado.

§ 1º Na hipótese de o relator considerar que não terá disponibilidade para atender o prazo mencionado no *caput*, deverá devolver o processo, com a demonstração da sobrecarga de trabalho, para nova distribuição.

§ 2º O relator poderá pedir informações, juntada de documentos ou parecer prévio da Procuradoria Federal para esclarecimentos e embasamento do seu parecer.

§ 3º O parecer deve ser conclusivo sobre a matéria.

§ 4º Em caso de descumprimento injustificado do prazo previsto no *caput*, a Presidência poderá determinar a apuração da conduta do servidor, requisitando a devolução do processo para designação de novo relator.

Art. 16 Após a emissão do parecer pelo relator, o processo será devolvido à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, que o incluirá em pauta da reunião do CONSUNI.

Seção II Das Reuniões

Art. 17 O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 18 As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUNI serão privativas para os seus membros e para os convidados da Presidência ou do plenário, sendo acessíveis ao público as sessões solenes e especiais.

§ 1º Às reuniões do CONSUNI poderão comparecer, a convite do Presidente ou do plenário, assessores, pró-reitores, especialistas (mesmo estranhos à Universidade), docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 2º As reuniões solenes destinam-se à realização de entrega de títulos honoríficos e à transmissão dos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 19 A reunião do CONSUNI será presencial e, excepcionalmente, virtual, com votação por meio eletrônico.

§ 1º As reuniões virtuais serão destinadas a assuntos de menor complexidade e se realizarão mediante mensagem encaminhada para o endereço eletrônico dos conselheiros, com a questão a ser decidida e o encaminhamento da Presidência.

§ 2º A votação ocorrerá mediante mensagens encaminhadas pelos Conselheiros, endereçadas ao Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores, com cópia para os demais votantes.

§ 3º As mensagens de que trata o parágrafo anterior serão enviadas no prazo de cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao envio da mensagem de encaminhamento da Presidência.

§ 4º Constarão da ata da reunião virtual o resumo das mensagens recebidas e o resultado da votação.

§ 5º Fica vedada a realização de reunião virtual quando a deliberação exigir quórum qualificado e para os assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, X, XI, XII e XVI do art. 4º deste Regimento.

Art. 20 As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar.

§ 1º A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária pela maioria simples dos membros do CONSUNI será requerida ao Reitor.

§ 3º Caso o Reitor não determine a convocação do CONSUNI após cinco dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 4º No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

Art. 21 As decisões *ad referendum* tomadas pelo Presidente terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram exaradas.

Parágrafo único A não homologação da decisão *ad referendum* acarretará a sua nulidade e ineficácia, desde o início de sua vigência.

Subseção I

Do Quórum e do Início dos Trabalhos

Art. 22 Para o estabelecimento do quórum das reuniões serão deduzidos da contagem os conselheiros em gozo de licença ou afastamento e as ausências justificadas.

§ 1º Ao não completar o quórum após decorridos 30 (trinta) minutos da hora fixada para o início da reunião, será lavrado termo de encerramento da sessão, com a menção nominal dos membros que não justificaram sua ausência, para fins de desconto em folha, nos termos do § 8º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º Será exigida a presença mínima de setenta por cento de membros docentes nas deliberações dos seguintes assuntos:

- I - alterações do Estatuto e Regimento Geral da UFPE;
- II - organização de listas tríplices para a escolha de reitor e vice-reitor;
- III - extinção ou criação de Unidades Acadêmicas.

Art. 23 Completado o quórum, a presidência declarará aberta a sessão e dará início à discussão e votação da ordem do dia.

Art. 24 O Presidente poderá autorizar, em caráter extraordinário, a deliberação de processo ou matéria não incluída na convocação da reunião do CONSUNI, nos termos do § 2º do art. 6º do Regimento Geral da UFPE, exceto quando da deliberação das seguintes matérias:

- I - alterações do Estatuto ou Regimento Geral da Universidade;
- II - resoluções e demais atos normativos;
- III - processos que necessitem de relatoria;
- IV - matérias que, pela complexidade ou nível de polêmica envolvidos, demandam conhecimento prévio dos membros do CONSUNI.

Subseção II

Do Pedido de Vista

Art. 25 Quando da discussão de matéria ou processo constante da pauta da reunião, qualquer membro do CONSUNI poderá pedir vista, para melhor fundamentar a sua decisão.

§ 1º Antes da concessão da vista a Presidência consultará se algum outro membro presente à reunião deseja fazer o mesmo pedido.

§ 2º Concedido o pedido de vista, o conselheiro terá o prazo de até trinta dias, prorrogável por igual período a critério do Presidente do conselho, após o qual a matéria ou processo deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 3º No caso de concessão de vista de uma mesma matéria ou processo a dois ou mais conselheiros, o prazo para emissão do voto será dividido entre eles, quando não for possível a extração de cópia ou, por outra via, o acesso simultâneo aos autos.

§ 4º A concessão da vista será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Se o processo não for devolvido tempestivamente, o Presidente o requisitará para julgamento na reunião subsequente.

§ 6º Não será concedido pedido de vista após o encerramento da fase de discussão e colocação da matéria ou do processo em votação.

Art. 26 Quando da votação do processo, o parecer do relator terá precedência ao voto emitido pelo conselheiro que pediu vista.

Parágrafo único Não sendo aprovado o parecer do relator, os encaminhamentos proferidos a partir dos pedidos de vista serão colocados em votação, observando-se a precedência pela ordem em que foi requerida à mesa.

Subseção III Do Regime de Urgência

Art. 27 Na hipótese de a matéria ou processo envolver assunto que demande prioridade na sua deliberação, o Presidente ou qualquer conselheiro poderá solicitar regime de urgência para a sua apreciação pelo Plenário.

§ 1º O regime de urgência será indicado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e votado pelo colegiado.

§ 2º Aprovado o regime de urgência pela maioria simples dos membros presentes, o processo ou a matéria a ele vinculado não será objeto de pedido de vistas, a não ser para exame da documentação do assunto da ordem do dia no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 3º O parecer escrito do membro relator ou da comissão designada para a matéria ou processo em regime de urgência poderá ser substituído por exposição verbal, posteriormente reduzida a termo.

Subseção IV Da sustentação oral

Art. 28 Na hipótese de apreciação de processo ou recurso administrativo pelo CONSUNI será permitida à parte interessada ou a advogado legalmente constituído a apresentação ao plenário de defesa oral ou esclarecimentos adicionais sobre o assunto.

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formalizado junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A sustentação oral será de quinze minutos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência do CONSUNI.

§ 3º Após a apresentação da defesa oral, é vedada a permanência do interessado e/ou advogado durante o processo de discussão e votação pelos membros do CONSUNI.

Subseção V Da Votação

Art. 29 Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas ou pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Caso a reunião seja realizada em ambiente virtual, a votação será por meio eletrônico.

§ 4º O membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente ou por escrito.

§ 5º O membro do colegiado é impedido de votar em assunto de seu interesse pessoal ou de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 6º O parecer emitido por membro do colegiado ou comissão designada para esse fim terá precedência na votação.

§ 7º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 30 Fica facultado ao conselheiro apresentar antecipadamente seu voto ao Conselho sobre matéria a ser deliberada, mediante justificativa.

Subseção VI Do Encerramento da Sessão

Art. 31 Concluída a discussão e a votação da ordem do dia, o presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos demais membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada quando solicitado.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSUNI a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

§ 4º A retificação de ata será registrada na ata da reunião subsequente a que a alteração foi solicitada.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 32 Perderá o mandato o membro do CONSUNI que:

- I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas do colegiado, salvo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º do Regimento Geral da Universidade ou quando exercer cargo eletivo de gestão;
- II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;
- III - obtiver afastamento ou licença por período igual ou superior a cento e oitenta dias corridos;
- IV - obtiver afastamento ou licença por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração;
- V - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo;
- VI - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a noventa dias, ressalvada a interposição de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 1º No caso de perda do mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato daquele.

§ 2º No caso de vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para cumprimento de novo mandato.

CAPÍTULO V DOS REPRESENTANTES DO CONSUNI NOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 33 Os representantes do Conselho Universitário nos demais conselhos superiores serão escolhidos em escrutínios secretos, nos quais cada membro do plenário votará em um único nome para cada representação.

§ 1º Serão considerados representantes titulares do CONSUNI em cada conselho superior os candidatos mais votados, em quantidade idêntica à de vagas para cada representação e, como suplentes, aqueles que obtiveram os melhores resultados subsequentes, em idêntica quantidade.

§ 2º Na hipótese de não se obter o total de indicações para cada representação em um único escrutínio, serão realizadas sucessivas votações até o preenchimento das vagas restantes, considerando-se apenas os nomes dos membros que não foram escolhidos no escrutínio anterior.

§ 3º Os representantes titulares e respectivos suplentes terão mandatos coincidentes com os designados para o CONSUNI.

§ 4º Nas representações para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será garantida a participação de pelo menos um membro dos *Campi* do interior.

§ 5º Caso o processo de escolha permita a candidatura de servidores e estudantes que não possuam assento no CONSUNI, a candidatura será apresentada na Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior na forma e no período definido pelo Presidente do Conselho, previamente divulgados à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA, GERAL E FINAL

Art. 34 Os pró-reitores das áreas de planejamento, orçamento e finanças; de gestão de pessoas e qualidade de vida; de gestão administrativa e de comunicação, informação e

tecnologia da informação, designados antes do início da vigência do Estatuto da Universidade, terão assento no CONSUNI, com direito a voz e voto, até o término do mandato do atual Reitor, salvo se exonerados da função.

Art. 35 O relacionamento interno entre os membros do Conselho Universitário e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFPE deverá pautar-se pelos padrões do Código de Ética da UFPE e do servidor público.

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUNI, e posteriormente submetidos ao plenário.

Art. 37 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, ficando revogadas as disposições contrárias.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2019.